

Policimento em Área de Fronteira Interna: o caso da Colônia Militar do Gurupi no Maranhão oitocentista

Regina Helena Martins de Faria *

Resumo

Esta comunicação descreve e analisa casos de confronto entre autoridades encarregadas do policiamento preventivo e repressivo em localidades da fronteira das províncias do Maranhão e do Pará, nos decênios de 1860 e 1870. Tais confrontos envolvem um diretor da Colônia Militar de São Pedro de Alcântara do Gurupi e integrantes de outros aparatos de policiamento: inspetor de quartirão, guardas nacionais e subdelegados de polícia de povoações das duas províncias. Os casos são exemplares dos conflitos ocorridos entre agentes sociais e aparatos burocráticos responsáveis pelo policiamento, não obstante suas competências e circunscrições estivessem definidas na legislação vigente.

Palavras-chave: Policiamento, Colônia Militar do Gurupi, Maranhão.

Abstract

This communication describes and analyzes cases of confrontation between authorities encharged of the preventive and repressive policing in border localities of the the provinces of Maranhão and Pará, in the decades of 1860 and 1870. Such confrontations involves a director of the Military Colony of São Pedro de Alcântara do Gurupi and integrants of other apparatuses of policing: block overseer, national guards and subdelegates of policy concerning the populations of the two provinces. The cases are exemplary of the conflicts occurred between social agents and the responsible for bureaucratic apparatuses for the policing despite its abilities and circumscriptions were defined in the current law.

Keyword: Policing, Colônia Militar do Gurupi, Maranhão.

Em setembro de 1869, os irmãos Valino Avelino e Manoel Maria d' Aguiar, residentes em Carutapera, distrito de Turiaçu, no Maranhão, foram à Colônia Militar de São Pedro de Alcântara do Gurupi a pretexto de visitar amigos e parentes¹. Esse núcleo colonial existia desde 1854, implantado para demarcar a ação do governo provincial numa região considerada pouco devassada, território de povos indígenas e quilombolas, percorrida por regatões que comercializavam no rio Gurupi. Situava-se na margem direita deste rio, que serve de limite entre o Maranhão e o Pará (FARIA, 2007b).

Os dois visitantes levaram uma carta para o cabo da Guarda Nacional, Manoel de Sousa Moreira, comandante do destacamento de milicianos em serviço na Colônia. Desde o

* Professora do Departamento de História da Universidade Federal do Maranhão, Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco.

¹ As informações que embasam a narrativa construída neste artigo estão na correspondência trocada entre a diretoria dessa colônia e a presidência da província do Maranhão. Os despachos contidos nos ofícios também contêm preciosos indícios dos encaminhamentos dados às questões que eram comunicadas (MARANHÃO, 1854-1879a; 1854-1879b). Nos trechos em que faço citações literais dos documentos analisados, optei por atualizar a grafia.

início da guerra contra o Paraguai, o policiamento preventivo da província do Maranhão era realizado basicamente por integrantes da Guarda Nacional. Antes da guerra, estivera a cargo de tropas do Exército – cinco Companhias de Pedestres (classificadas como tropas fora de linha) e destacamentos do 5º Batalhão –, por ser bem pequeno o contingente do Corpo de Polícia da Província. Em 1861, este tinha apenas 76 soldados (incluindo os oficiais), quase todos fazendo o policiamento da cidade de São Luís, a capital da província (FARIA, 2007a).

Não se sabe quanto tempo durou a visita dos irmãos Aguiar, mas, logo que eles partiram, o cabo Manoel Moreira procurou o diretor da Colônia, o capitão reformado do Exército Leonardo Luciano de Campos, para mostrar-lhe o que havia recebido. A carta fora-lhe enviada pelo sargento Valentino Tenório Caxias, do 11º Batalhão da Guarda Nacional, residente em Maracassumé, outro distrito de Turiaçu. Todas as localidades mencionadas até agora se situam no extremo oeste do Maranhão, nas proximidades da fronteira com o Pará, numa região situada entre os rios Gurupi e Turiaçu. Esta região fizera parte da capitania do Maranhão nos primeiros tempos de sua colonização, mas, quando o estado colonial do Grão-Pará e Maranhão se dividiu em dois, nos idos de 1772, passou a fazer parte do Pará, só voltando a integrar o território maranhense em 1852. Essa circunstância me leva a considerar a criação da Colônia Militar do Gurupi como uma estratégia² do governo da província do Maranhão, buscando demarcar sua jurisdição sobre aquela área (FARIA, 2009).

Voltando à carta que os irmãos Aguiar foram entregar. Nela, o sargento Valentim Caxias orientava o cabo Manoel Moreira a retirar-se sorrateiramente da Colônia Militar, com seus subordinados, devido à maneira como o diretor estava procedendo com os guardas nacionais. Por isso, eles não deveriam lhe dar a mínima satisfação, retirando-se, simplesmente. Ao tomar conhecimento do teor da carta, o diretor julgou enfrentar uma ameaça de “sedição” e tomou providências para abortá-la: imediatamente mandou uma diligência ir atrás dos emissários e submeteu os guardas nacionais a interrogatório, visando apurar o que estava acontecendo.

Interrogou o cabo e os dez guardas do destacamento, integrantes da 3ª Companhia do Batalhão nº 11 da Guarda Nacional na província do Maranhão. Não obteve maiores informações, além do que já sabia. Os interrogados declararam ter conhecimento da visita e do teor da carta. Apenas um não havia conversado com os visitantes, por estar doente na

² Utilizo a noção de estratégia de Certeau (1998, p. 99, grifos no original), que a compreende como “[...] o cálculo (ou a manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um *lugar* suscetível de ser circunscrito como *algo próprio* e ser a base de onde se podem gerir as relações com *uma exterioridade* de alvos ou ameaças [...]”

ocasião. Prudentemente, responderam que tinham se manifestado contrários à proposta de saírem dali, assim como afirmaram não saber a razão que levara o sargento Valentino Caxias a lhes dar tal orientação.

A diligência para a captura dos irmãos Aguiar alcançou-os no lugar Juruna, onde morava o inspetor de quartirão Manoel Felipe dos Reis, que, solicitado a auxiliar na prisão dos dois, “não só se negou como declarou que tinha ordem do subdelegado do 3º distrito de Turiaçu para prender qualquer diligência que por lá aparecesse”, caso não tivesse sido enviada pelo próprio subdelegado.

As medidas tomadas pelo Cap. Leonardo de Campos não conseguiram, portanto, incriminar de imediato nenhum dos envolvidos no plano de “sedição”. Mas o diretor apresentou representação ao presidente da província, que tomou as providências cabíveis: enviou um ofício ao chefe de polícia, recomendando que ordenasse ao delegado de Turiaçu a abertura de sindicância para apurar a responsabilidade do inspetor de quartirão Manoel Felipe dos Reis e do subdelegado do 3º distrito do termo de Turiaçu, procedendo “na forma da lei”, se fossem culpados; endereçou outro ofício ao comandante superior do Batalhão nº. 11 da Guarda Nacional, com circunscrição nos municípios de Turiaçu e Cururupu, para submeter o autor da carta ao conselho de disciplina. O sargento Valentino Caxias, por sua vez, apresentou representação ao seu superior contra o Cap. Leonardo de Campos.

Neste artigo não acompanharemos a apuração das denúncias. É mais importante sabermos que, anteriormente, tinha havido outro desentendimento entre o comando do referido batalhão e esse diretor. No início daquele ano, o major Manoel Gonçalves Teixeira, comandante interino do referido Batalhão nº. 11, enviara um ofício ao Cap. Campos com a relação nominal de diversos habitantes da Colônia Militar e do seu distrito, que deveriam pertencer ao mencionado batalhão por terem fixado residência no Maranhão, vindos de Vizeu, no Pará, conforme lhe fora comunicado pelo antigo comandante deles. Na ocasião, o diretor respondeu que a matéria conflitava com a autonomia de um núcleo colonial militar, mas acataria a decisão do governo provincial, a quem submeteu a questão. O então presidente da província, desembargador Leitão da Cunha, deu seu veredicto declarando serem isentos do serviço na Guarda Nacional os habitantes da Colônia Militar do Gurupi.

Tal decisão parece não ter agradado aos oficiais dessa corporação miliciana, pois, no confronto gerado quando do episódio da carta, novamente veio à tona o fato de não estarem vinculados à Guarda Nacional os homens da Colônia aptos a integrá-la, o que exigia destacamentos de guardas nacionais de outras localidades para ali servirem.

Dois anos depois, em 1871, o Cap. Campos teve um confronto com uma autoridade de outro aparato de policiamento, o subdelegado da vila de Vizeu. O caso é o seguinte: em setembro desse ano, os colonos Frederico de Moraes e Procópio Lourenço Duarte desertaram da Colônia Militar, refugiando-se em Vizeu. Ambos eram oficiais de carpintaria e – na versão do diretor – haviam desobedecido ao mestre carpina, a ponto de quererem espancá-lo. Receando o castigo que receberiam, pois estavam sujeitos à disciplina militar, preferiram fugir.

É preciso esclarecer que as várias colônias militares criadas em meados do século XIX, entre as quais estava a que é objeto deste estudo, podiam congregiar diferentes tipos de colonos. O Regulamento de 12 de setembro de 1851, um dos que norteavam a Colônia Militar do Gurupi, distinguia-os em três “classes”: “1ª - os oficiais inferiores e mais praças de *pret*, [...]; 2ª - os operários necessários para os trabalhos da Colônia; 3ª - os que por consentimento do diretor morarem no Distrito da Colônia”. (BRASIL, 1808-1889). Dessa forma, Frederico e Procópio eram colonos de 2ª classe.

Justificando que precisava manter a disciplina no estabelecimento que estava sob sua direção, o Cap. Campos foi atrás dos colonos fugitivos. Desceu o rio Gurupi na canoa Pedro II, de propriedade da Colônia, fazendo-se acompanhar do alferes do Exército Viriano Bezerra de Paula Cavalcante (comandante do destacamento), de quatro praças e uns paisanos que tripulavam a embarcação. Ao chegarem a Vizeu – de acordo com o relato desse diretor –, ele encontrou os desertores no largo da vila. Deu-lhes voz de prisão e os estava conduzindo à canoa, quando o colono Procópio conseguiu escapar atirando-se no rio. A escuridão da noite favoreceu-lhe a fuga, mas o colono Frederico foi encarcerado no porão da Pedro II. Nesta canoa abrigavam-se os demais membros da diligência, exceto o capitão, hospedado na vila, em casa do um amigo comerciante.

A viagem de volta conduzindo o capturado ficou na dependência da conclusão de pequenos reparos na canoa, avariada na vinda, ao bater nas pedras de uma das cachoeiras do Gurupi. Relata o diretor que, nesse ínterim, procurou a autoridade policial da vila para informá-la do ocorrido, mas soube que o segundo suplente de subdelegado, em exercício, tenente coronel Antonio Pedro de Oliveira, estava na vila de Bragança, onde fora assistir à correição que o juiz de Direito ali realizava. Não encontrando o subdelegado, o Cap. Campos diz que lhe deixou um ofício comunicando-lhe os fatos.

No dia seguinte, porém, um escrivão e seis guardas nacionais armados invadiram a canoa Pedro II e tomaram a força o desertor Frederico (afirmam que o encontraram amarrado no porão da embarcação), dispensando-o assim que chegaram à praia. O ataque fora realizado

por ordem do primeiro suplente de subdelegado de polícia de Vizeu, que assumira interinamente o cargo, Antonio Alves Mendonça, um ex-colono de 3ª classe da Colônia Militar do Gurupi e ex-diretor da 18ª Diretoria Parcial dos Índios no Maranhão.

Esse novo conflito suscitou a redação de novas representações, que os envolvidos enviaram aos seus superiores maiores, os presidentes das províncias do Maranhão e do Pará. Cada um expôs sua versão, colocando-se na posição de ofendido. As acusações e as alegações de inocência indicam que, também dessa vez, a contenda opunha pessoas que já haviam se confrontado em situações anteriores. O Cap. Campos procurou desmoralizar o subdelegado Antonio Mendonça, colocando suspeição no processo que o levou a assumir o cargo, insinuando que o fizera com o intento de proteger os dois desertores e de criar um caso que o forçasse a pedir demissão da direção da Colônia Militar. E ainda, que na condição de ex-colono e de atual autoridade policial, o subdelegado Mendonça tinha obrigação de saber que a lei o obrigava a averiguar se os colonos Frederico e Procópio tinham licença para estar em Vizeu, daquele “modo tão duvidoso e suspeito”.

O que teria gerado o desejo de vingança do subdelegado Mendonça? Em sua representação, o Cap. Campos informou que a dispensa de Antonio Mendonça do cargo de diretor da 18ª Diretoria Parcial dos Índios resultara de uma denúncia feita pelo próprio Campos ao anterior presidente da província.

Por outro lado, neste caso e no anterior, entre as acusações ao diretor da Colônia estavam: ser truculento; infringir castigos físicos aos comandados; colocar os guardas nacionais em trabalhos agrícolas; não repassar regularmente aos empregados o pagamento enviado sob sua responsabilidade.

Minha intenção não é apurar se são verídicas ou não as acusações mútuas feitas pelos contendores, embora as repetidas reclamações contra o Cap. Campos tenham levado o Ministério da Guerra a ordenar a realização de uma sindicância em sua administração, a qual julgou procedentes algumas das faltas que lhe eram atribuídas e resultou em sua demissão do cargo. Ao narrar os dois casos quero, principalmente, exemplificar a natureza de alguns conflitos que ocorriam no efetivo exercício do policiamento e especular acerca das condições que os geravam.

Suponho que, todos nós, neste Seminário Temático, sabemos que o processo de construção do Estado nacional brasileiro incluiu a estruturação dos aparatos de policiamento. Seguindo o modelo delineado em Portugal, o Brasil independente manteve dois tipos de aparatos distintos para o exercício do poder de polícia: a polícia judiciária e a administrativa. Ao longo do Império, diversos órgãos integraram tais aparatos, o que ocasionava frequentes

conflitos sobre suas esferas de atuação e respectivas competências, como foi mostrado, entre outros, nos estudos de Thomas Holloway (1997) e de Wellington Barbosa Silva (2003).

É possível que alguém estranhe o fato de uma colônia militar estar sendo tomada, aqui, como um aparato de policiamento. De fato, em meados do século XIX, a política de terras que incentivou a colonização militar dava-lhe outra finalidade. A chamada Lei de Terras de 1850 – a Lei Imperial nº. 601, de 18 de setembro desse ano – permitiu o uso de terras devolutas, entre outras funções, para “o assentamento de estabelecimentos públicos”. Anteriormente, a Lei nº. 555, de 15 de junho de 1850, que aprovou o orçamento do Governo Imperial para o ano financeiro que se iniciava, autorizara o Poder Executivo a “estabelecer onde convier, presídios e colônias militares dando-lhe a mais adequada organização”. O Regulamento de 1854 (Decreto Imperial nº. 1.318, de 30 de janeiro de 1854), expedido para normatizar a execução da Lei de Terras de 1850, determinava, no Art. 82, a criação de colônias militares dentro da “zona de dez léguas contígua aos limites do Império com Países estrangeiros, e em terras devolutas [...]”. (BRASIL, 1822-1889).

No entanto, apesar da recomendação de que essas colônias se localizassem em áreas próximas às fronteiras com países vizinhos, as vinte e uma colônias e presídios militares, criados na década de 1850, foram instalados principalmente em locais considerados problemáticos para a segurança interna (BRASIL, 1862, p. 28-39). Destinavam-se a cuidar mais da segurança interna do que do enfrentamento de possíveis ameaças externas. É emblemático o posicionamento do Ministro da Guerra a respeito:

O que se trata é estabelecer núcleos de povoação, **em lugares remotos centrais e despovoados**, onde só a princípio podem resistir às privações, e permanecer como colonos, indivíduos habituados à obediência passiva, adquirida pelos severos hábitos da disciplina militar. A escolha desses pontos é, por via de regra, em nossas fronteiras ou em **alguns centros, onde se têm acumulado vagabundos e malfeitores, que ameaçam a segurança e a propriedade dos habitantes dos povoados mais próximos**. Tais colônias, portanto, têm o caráter pronunciadamente militar, e embora nelas entre o elemento agrícola, ainda assim **são mais que tudo colônias policiais**, de segurança e de defesa, que garantem, ao mesmo tempo, no futuro, o infalível desenvolvimento de povoações, que um dia indenizarão, com vantagem, todos os sacrifícios que com elas se fizerem. (BRASIL, 1858, p. 15, grifei).

É importante não esquecermos que o Exército brasileiro estava passando por um processo de formação profissional dos oficiais e de fortalecimento do espírito de corporação. Considero que um dos elementos constitutivos da compreensão que os oficiais dessa corporação tinham de sua missão identificava-se com a proposta do filósofo suíço Benjamin Constant (2005, p. 110-115) para o exercício da força armada numa sociedade democrática. Em comunicação apresentada neste seminário temático, no Simpósio Nacional de 2007, expus

o modelo idealizado por esse filósofo, que vê o Exército como uma tropa profissional e permanente, destinada a rechaçar os inimigos externos, situando-se o mais próximo possível do seu alvo, isto é, em pontos estratégicos da fronteira (FARIA, 2007c).

Assim, em meados do Oitocentos, os oficiais expressavam o descontentamento por terem de participar de atividades rotineiras de policiamento no interior do país. O número de 15 de abril de 1855 de *O Militar*, periódico publicado por integrantes da corporação, denunciava as agruras enfrentadas pelos egressos da Escola Militar nesse tipo de trabalho:

Se [os jovens seguem] para o norte, vê-los-eis batendo matas e mudando todos os dias de destacamento ao capricho do presidente, do chefe de polícia, do delegado, do juiz de direito, e até do municipal, e do inspetor do quartirão! Faz todo o serviço privativo da polícia, e quase sempre sobre alguma perseguição por não ter querido dar escapulas a algum grande criminoso que conseguiu capturar [...]. (Apud SCHULZ, 1994, p 41-42).

Nesse contexto, é compreensível o posicionamento do Cap. Luciano de Campos, um oficial do Exército, diante das autoridades policiais civis com quem precisava se relacionar e do comportamento dos guardas nacionais que encontrou destacados na Colônia Militar do Gurupi, quando assumiu sua direção em setembro de 1868. Julgou indisciplinados os milicianos e tratou de enquadrá-los, aplicando-lhes as penalidades previstas no regimento disciplinar que regulamentava a vida do núcleo colonial militar, com advertências, prisões e até castigos físicos, pois estes só foram proibidos para os integrantes do Exército em 1874, e quando os guardas nacionais estavam em serviço de destacamento ficavam sob a mesma disciplina das tropas profissionais nacionais. O diretor impôs-lhes, ainda, a obrigação de trabalharem na “roça da nação”, medida que desagradou aos comandantes da Guarda Nacional na região.

Nos confrontos entre o diretor da Colônia, os subdelegados e os oficiais da Guarda Nacional, também estava em questão a autoridade dos potentados locais que indicavam os ocupantes de tais cargos quando não eram eles próprios a ocupá-los. Isso é perceptível num dos despachos dados ao ofício nº 38, de 30 de outubro de 1869, enviado pelo Cap. Luciano de Campos, tratando da ameaça de sublevação do destacamento da Guarda Nacional. A pessoa que o escreveu (o secretário do governo provincial ou o presidente da província?) menciona os atos que os oficiais dessa corporação cometiam, “abusando” da posição e da influência que tinham sobre os praças de seus batalhões. Aliás, é bastante explorado na historiografia nacional o caráter de milícia privada que tomou a denominada Milícia Cidadã.

Por fim, quero enfatizar, como já fiz em outros trabalhos, que os conflitos apresentados nesta comunicação resultam da aplicação, em nosso país, de um modelo de policiamento e de organização das forças armadas idealizado para uma sociedade mais

democrática e menos desigual, onde o exercício da cidadania e a racionalidade da burocracia estivessem mais ampliados. No Brasil, entretanto, o escravismo, as práticas patrimonialistas, o poder dos senhores de terra, a incipiente organização dos aparatos burocráticos estatais e a fragilidade das práticas administrativas deixavam caminho aberto para que os ocupantes dos cargos públicos (em caráter profissional ou litúrgico) se digladiassem nos jogos de poder, deixando-se levar por motivações pessoais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Coleção de leis do Império.** 1822-1889. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>

_____. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa na segunda sessão da décima legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra Jeronimo Francisco Coelho.** Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1858.

_____. Ministério da Guerra. **Relatório apresentado à Assembléia Geral Legislativa na segunda sessão da décima primeira legislatura pelo ministro e secretário de Estado dos Negócios da Guerra Marques de Caxias.** Rio de Janeiro: Typographia Universal Laemmert, 1862.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. artes de fazer.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

CONSTANT, Benjamin. **Escritos de política.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem: a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (Séculos XVIII e XIX).** Tese (Doutorado em História) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007a.

_____. **“Avante, Civilização! Soldados, migrantes, índios e quilombolas numa colônia militar no Maranhão oitocentista”.** Projeto de Pesquisa – Centro de Ciências Humanas, Universidade Federal do Maranhão. São Luís. 2007b.

_____. Homens em armas: o que e a quem defendem? In. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História.** História e multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos. São Leopoldo, 2007c.

_____. Civilizar e desenvolver: duas faces da intervenção militar em áreas internas. Brasil, séculos XIX e XX. Comunicação enviada ao **53º Congresso Internacional de Americanistas.** [2009].

HOLLOWAY, Thomas H. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência** numa cidade do século XIX. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

MARANHÃO. **Coleção de leis da Província**. 1835-1889. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Secretaria de Governo. **Diretoria da Colônia Militar do Gurupi**. 1854-1879a. Seção de Documentos Manuscritos Avulsos. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

_____. Secretaria de Governo. **Presidência da Província para Autoridades Militares**. 1854-1879b. Seção de Códices. Arquivo Público do Estado do Maranhão.

SCHULZ, John. **O exército na política: origens da intervenção militar**. 1850-1894. São Paulo: EDUSP, 1994.

SILVA, Wellington Barbosa. **Entre a liturgia e o salário: a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1830-1850)**. 2003. Tese (Doutorado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.